PROJETO DE LEI Nº 502/13

Condiciona a emissão da Certidão de Baixa e "Habite-se" à construção de área para carga e descarga nos estabelecimentos comerciais e de serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais serão dotados de área específica para carga e descarga.

Parágrafo Único - As operações de carga e descarga efetuadas com veículos de grande porte ou médio porte nos estabelecimentos comerciais e de serviços, só poderão ser realizadas quando existir área apropriada.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica à:
I - hotéis, bares, restaurantes e similares;
II - Centros Comerciais;
III - farmácias;
IV - galerias de artes e afins;
V - revendas de automóveis;
VI - lojas de conveniência;
VII - hipermercados, supermercados e similares;
VIII - instituições financeiras.

Art. 3º - A emissão da Certidão de Baixa e "Habite-se" para os estabelecimentos comerciais e de serviços previstas no *caput* do art. 1º fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4° - Os estabelecimentos comerciais ou de serviços que não se enquadrarem nesta Lei, estarão sujeitos à restrição de horários nas operações de carga e descarga realizadas.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:
I - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustáveis anualmente com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, ou o que vier substituí-lo;
II - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;
III - persistindo a infração da Lei, além da cobrança da multa em dobro, o estabelecimento infrator sofrerá a suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias, da terceira ocorrência em diante.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Quem nunca ficou irritado pelo trânsito causado por caminhões de carga e descarga nas ruas do Município de Salvador?

A implantação de uma área específica para carga e descarga de mercadorias evitaria o estacionamento irregular de veículos transportadores.

Alguns comerciantes delimitam trechos de ruas, por conta própria, reservando vagas para que os veículos deles possam ficar estacionados em frente aos estabelecimentos para o serviço de carga e descarga de mercadorias prejudicando ainda mais quem necessita estacionar na via.

Com o objetivo de melhorar o fluxo do trânsito nas avenidas e ruas da cidade, facilitando o trabalho dos comerciantes, e não atrapalhando o trânsito, os novos estabelecimentos seriam obrigados a construir áreas especÍficas para carga de descarga das suas mercadorias ou ficariam sujeitos à restrição de horários nas suas operações.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES